



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais

REGULAMENTO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	2
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	4
DO CORPO DOCENTE	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	5
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	6
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	6
DA MATRÍCULA.....	6
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	7
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	8
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	8
DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS	9
DOS (AS) ALUNOS (AS) OUVINTES	9
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	9
DA FREQUÊNCIA	10
DA AVALIAÇÃO	10
DOS PRAZOS.....	11
DA ORIENTAÇÃO	11
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	12
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	12
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO.....	13
DO REGIME DISCIPLINAR	14
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	14
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Ciências Contábeis e Atuariais, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece cursos em nível de Mestrado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais tem como objetivos **específicos**:

- I. Manter relações com instituições profissionais e comerciais da área Contábil e de Atuariais do Brasil com o objetivo de parcerias ou desenvolvimento de atividades que contribuam com as áreas do curso.
- II. Desenvolver pesquisas que contribuam com o desenvolvimento regional, nacional e internacional nas áreas do Programa.
- III. Contribuir para o desenvolvimento contínuo de docentes, discentes e egressos, a fim de que desenvolvam produções acadêmicas e técnicas na área de Ciências Contábeis e Atuariais.
- IV. Realizar atividades com instituições de outras áreas do conhecimento para incentivar produções multidisciplinares.
- V. Fazer parcerias, por meio dos docentes e discentes, com professores, pesquisadores ou profissionais, a fim de ampliar produções acadêmicas e técnicas e contribuir para o desenvolvimento pessoal e da sociedade.
- VI. Formar egressos, na área de Ciências Contábeis e Atuariais, com competência técnica e acadêmica para elaboração de políticas e de pesquisa, além de atuar de forma ativa

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

Artigo 5º - O PEPG em em Ciências Contábeis e Atuariais tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As atribuições do (a) Coordenador (a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - Incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - Definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - Elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X - Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificção detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV - aprovar a participação de professor (a) visitante em atividades do Programa;
- XV - Aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - aferir a aderência das dissertações e os projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII- credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;

XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação e o (a) respectivo (a) Diretor (a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

I – Coordenador (a), seu presidente;

II – Vice coordenador (a);

III – professores (as) credenciados (as): permanentes, colaboradores (as) e visitantes;

IV – Alunos (a), regularmente matriculados (a), indicados (a) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o (a) Coordenador (a) em suas atribuições e decisões.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - Produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - Participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados (as) professores (as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento

Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos (às) professores (as) permanentes e colaboradores (a) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - Orientar dissertações de alunos (as), respeitando o interesse deles (as), do Programa e a disponibilidade de vagas do (a) professor (a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus (suas) orientandos (as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do (a) Coordenador (a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O (a) professor (a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do (a) Coordenador (a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor (a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais caracteriza-se por

- I - Contribuir para uma visão holística e humanista da área contábil e de atuariais.
- II Atualizar de forma constante, associando novas tecnologias, tendências e a realidade nacional às atividades de ensino e pesquisa.
- III – Buscar de forma contínua melhorar a sua qualidade em ensino, pesquisa e publicação, considerando um ambiente globalizado, competitivo e de e de alta tecnologia.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais está organizado em torno de 2 Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais são:

Linha de Pesquisa 1 – Título Contabilidade e Auditoria

Linha de Pesquisa 2 – título Controladoria Econômica de Gestão e Finanças Corporativas

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo (a) Coordenador (a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o (a) professor (a) orientador (a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 24 créditos, demonstrar proficiência em Inglês e realizar as atividades programadas, sendo que semestralmente serão ofertadas 8 disciplinas.

Artigo 23 - Os 24 créditos devem ser compostos da seguinte forma:

I - 3 Disciplinas básicas – 9 créditos.

II - 1 Disciplina específica – 3 créditos.

III - 4 Disciplinas eletivas – 12 créditos.

IV – Dissertação, contemplando orientação, aprovação na qualificação e defesa – 6 créditos.

Artigo 24 - O aluno deverá realizar as duas atividades programadas seguintes:

§ 1º Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais, realizar uma das atividades:

- a) Publicar um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES da na área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”,
- b) Publicar um capítulo de livro;
- c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.

§ 2º Atividade 2: Em conjunto com o orientador, publicar artigo em periódicos qualificados pelo menos como B3 na base Qualis/CAPES da área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”.

§ 3º – O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância.

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 25 - A seleção de candidatos (as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios de entrevista e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

DA MATRÍCULA

Artigo 27 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, diploma de Graduação para o Mestrado;

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 28 - A matrícula sequencial será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 29 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 30 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos (as) oriundos (as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

I - O curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II- Sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 31 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

Artigo 32 - No máximo 30 dias após o ingresso do aluno no primeiro semestre, ele deverá entregar o PAPE (Plano de Atividades de Pesquisa e Ensino).

Parágrafo Único – A data da matrícula é considerada a mesma do ingresso do aluno.

Artigo 33 - O PAPE (Plano de Atividades de Pesquisa e Ensino) deve ser aprovado pelo orientador e estar em conformidade com este Regulamento e com o modelo vigente.

Parágrafo Único - O modelo utilizado para elaboração do PAPE deve ser aprovado pelo (PEPG) em Ciências Contábeis e Atuariais e estar vigente.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao (à) aluno (a) regularmente matriculado (a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado

- § 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;
- § 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação;
- § 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 35 - Aos (às) alunos (as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

- § 1º O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;
- § 2º O (a) aluno (a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - Os (as) pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado.

- § 1º Para o Mestrado, a língua aceita é inglesa.
- § 2º O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 02 anos da data do ingresso.
- § 3º A data da matrícula é considerada a mesma do ingresso do aluno.

Artigo 37 - O (a) aluno (a) estrangeiro (a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa.

- § 1º A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.
- § 2º Alunos estrangeiros devem apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, caso o orientador considere necessário.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele (a) estiver devidamente matriculado (a) no Programa e quando:

- I - Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);
- II- Tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

- § 1º Para o previsto no inciso I, o (a) aluno (a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.
- § 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.
- § 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS

Artigo 42 - Serão admitidos temporariamente alunos (as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados (as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os (as) alunos (as) especiais estarão sujeitos (as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos (às) alunos (as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º Os (as) alunos (as) especiais que ingressarem posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderão requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º Os (as) alunos (as) poderão permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DOS (AS) ALUNOS (AS) OUVINTES

Artigo 43 - poderão ser aceitos (as) até 5 alunos ouvintes por disciplina.

Artigo 44 - o aluno (as) ouvintes deverão solicitar a inscrição junto ao PEPG em Ciências Contábeis e Atuariais.

§ 1º Os (as) alunos (as) ouvintes estarão sujeitos (as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos (às) alunos (as) regulares, tendo direito à emissão de certificado de extensão ao término do curso.

§ 2º Os (as) aluno (as) ouvintes que ingressarem posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderão requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º Os (as) aluno (as) poderão permanecer como ouvinte, no máximo por 01 semestre, e cursar até 01 disciplina nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 45 - Será desligado (a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o (a) aluno (a) que

- I - Não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - For reprovado (a) pela 3ª (terceira) vez no Exame de Qualificação;
- VI - Não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - for reprovado (a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação;
- IX - Solicitar o desligamento;
- X - Der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 46 - O (a) aluno (a) desligado (a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 47 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O (a) aluno (a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 48 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o (a) aluno (a) ou recusá-lo (a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele (a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do artigo 40 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 49 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis, vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O (a) aluno (as) que interromperem as atividades de uma disciplina deverão solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 50 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado (a) aprovado (a) o (a) aluno (a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º os (as) alunos (as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgulas nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação e serão desligados do Programa;

§ 2º O reingresso do (a) aluno (a) desligado (a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

DOS PRAZOS

Artigo 51 - Para a conclusão do Mestrado deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o Mestrado e o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 52 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao (à) aluno (a) o trancamento de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 53 - O (a) candidato (a) ao grau de Mestre terá um (a) professor (a) orientador (a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do (a) coorientador (a) por indicação do (a) orientador (a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 54 - São atribuições do (a) orientador (a):

- I - Estabelecer, juntamente com o (a) aluno (a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação;
- II- Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação;
- IV - Elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação;
- V - Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação.

Artigo 55 - A mudança de orientador (a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos (as) professores (as) envolvidos (as).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 56 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo (a) orientador (a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 57 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado (a) ou. Reprovado (a).

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do (a) aluno (a).

§ 2º Será considerado (a) aprovado (a), no Exame de Qualificação, o (a) aluno (a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o (a) aluno (a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 58 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação, o (a) aluno (a) que não tenha sido aprovado (a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 59 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 60 - Poderá depositar os volumes da dissertação, o (a) aluno (a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;

- II- Demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 deste Regulamento;
- III - obtida aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - Matrícula regular em orientação de dissertação no semestre do depósito;
- V - Apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo (a) orientador (a) e pelo (a) Coordenador (a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares da dissertação deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 61 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

Artigo 62 - As dissertações deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 63 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Mestre, o (a) estudante deverá ser aprovado (a) na arguição de sua dissertação ou trabalho final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo (a) professor (a) orientador (a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos (as) orientadores (as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O (a) coorientador (a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado, deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do (a) orientador (a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

§ 1º A versão final da dissertação só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo (a) aluno (a), com a devida autorização do (a) orientador (a).

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores (as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O (a) candidato (a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o (a) candidato (a) deverá indicar um (a) professor (a) supervisor (a), o (a) qual deverá ser docente credenciado (a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 72 - Os (as) candidatas (as) as Estágios Pós-Doutorais deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o (a) professor (a) supervisor (a) encaminhará relatório ao (à) Coordenador (a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao (à) diretor (a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, pelo (a) Diretor (a) da Faculdade, pelo (a) Coordenador (a) do Programa e pelo (a) Professor (a) supervisor (a);

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o (a) pós-doutorado (a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao (à) pós-doutorado (a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 77 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos (as) docentes ou demais interessados (as) ao (à) Coordenador (a) do Programa ou ao (à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados (as), quando for o caso.

Artigo 78 - Recebido o expediente pelo (a) Coordenador (a) do Programa, competirá a ele (a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o (a) Coordenador (a) que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse (a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º Verificando o (a) Coordenador (a) que a decisão é de competência do (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, a ele (a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 79 - Quando o expediente for enviado ao (à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o (a) Chefe o encaminhará ao (à) diretor (a) da Faculdade, para providências.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo (a) Diretor (a) da Faculdade e verificando ser ele (a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo (a) Diretor (a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator (a).

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado (a) imediatamente o (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Verificando o (a) Diretor (a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, caberá a esse (a) uma das seguintes alternativas:

- I - Decidir o caso, se dele (a) for a competência;
- II - Encaminhá-lo ao (à) Reitor (a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator (a), a depender da matéria;
- IV - Encaminhá-lo ao (à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 85 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº XXXXX do Conselho Universitário - CONSUN, de 10/04/2007, e as demais disposições em contrário.